

ESTATUTO SOCIAL DA SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1 - A SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A., é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Sociedade é sucessora da firma J. L. Aliperti Irmãos & Cia. Ltda., cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 22035, em 26 de setembro de 1944.

Art. 2 - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Affonso Aliperti nº 180 e mantém as seguintes filiais: - Usina Siderúrgica instalada na Rua Alexandre Aliperti, nº 340, no Bairro da Água Funda, São Paulo, Estado de São Paulo; Fábrica de Produtos Derivados na Rua Domingos Paiva nºs. 696 e 736 no Bairro do Brás, São Paulo, Estado de São Paulo; - Entrepósito de Carvão Vegetal localizado na Rodovia Urubupungá, Km 3, Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo Único – A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter filiais, usinas, escritórios ou depósitos.

Art. 3 - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4 - A sociedade tem por objeto a pesquisa, lavra, extração e exploração de jazidas minerais de matérias-primas para a indústria siderúrgica e metalúrgica, a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica em geral, incluindo-se a industrialização de produtos derivados da siderurgia e metalurgia, a exploração florestal, a importação e exportação de produtos em geral, inclusive siderúrgicos e metalúrgicos, podendo participar de outras companhias ou sociedades.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5 - O capital social é de Cz\$ 430.000.000,00 (Quatrocentos e trinta milhões de cruzados) representado por 125.000.000.000 (cento e vinte e cinco bilhões) de ações, sendo 62.500.000.000 (sessenta e dois bilhões e quinhentos milhões) ações ordinárias e por 62.500.000.000 (sessenta e dois bilhões e quinhentos milhões) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias da sociedade terão sempre a forma nominativa. As ações preferenciais poderão ser nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas. Todavia a critério e por deliberação do Conselho de Administração, as ações da sociedade poderão vir a ser convertidas em ações escriturais na forma do artigo 34 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, suspender os serviços de transferência de propriedade e de conversão, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo 3º - Os certificados de ações, títulos, múltiplos e cautelas deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá cobrar dos acionistas os serviços de emissão dos certificados originais, de transferência, ou para transformação da ação de uma forma em outra.

Art. 6 - As ações preferenciais e as ordinárias não poderão ser conversíveis de uma forma em outra.

Parágrafo Único – As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão preferência, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital social, em caso de liquidação da sociedade.

Art. 7 - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, dos termos de posse nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 9 - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que poderá também eleger Conselheiros suplentes.

Art. 10 - Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados globalmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros e entre os membros da Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral designará na oportunidade da eleição do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho de Administração designará seu substituto em caso de ausência.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do Conselheiro que se afastar.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos, admitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita por carta, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A ausência de convocação será considerada sanada pelo comparecimento da totalidade de seus membros à reunião.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo 7º - Nos casos de ausência e impedimento dos demais conselheiros, poderão eles fazer-se representar por qualquer membro do Conselho de Administração, expressamente autorizado para esse fim que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 8º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II – Eleger e substituir diretores a qualquer tempo;

III – Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV – Rever e aprovar os regulamentos internos da sociedade e sua estrutura administrativa, bem como distribuir, entre os membros da diretoria, as responsabilidades administrativas e as de execução dos negócios da sociedade na medida em que tais responsabilidades não estejam definidas nestes estatutos;

V – Deliberar previamente e conceder autorização à Diretoria para a prática dos seguintes atos:

a) alienação de bens imóveis da sociedade;

b) criação de subsidiárias ou investimentos em outras sociedades;

c) prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, salvo em se tratando de subsidiárias ou em contrato de locação de funcionários transferidos;

VI – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII – Convocar a assembléia geral quando julgar conveniente ou por determinação legal;

VIII – Escolher e destituir auditores independentes;

IX – Autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade nos termos do art. 7º deste estatuto;

X – Fixar o preço de emissão das ações nos aumentos de capital por subscrição;

XI - Estabelecer política de distribuição de dividendos.

Art. 13 - A diretoria será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 10 (dez) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, um deles denominado Diretor Presidente, o qual terá a competência e atribuições do artigo 16. A denominação e competência dos demais diretores serão determinados pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 17.

Parágrafo Único – O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição, prorrogando-se até a posse de seus substitutos, admitida a reeleição.

Art. 14 - A Diretoria fará suas reuniões quando convocada pelo Diretor Presidente, que as presidirá, ou, em caso de ausência do Diretor Presidente, por solicitação de dois de seus membros, escolhendo os Diretores, nesse caso, quem as presidirá.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade, sem prejuízo de seu próprio voto.

Art. 15 - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga, o Diretor Presidente será substituído por quem o Conselho de Administração indicar. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, conforme orientação do Diretor Presidente.

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente isoladamente a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos de gestão e administração, tendentes a assegurar o seu regular funcionamento, dentro de seus objetivos e das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo para tanto:

I – Empenhar ou alienar fiduciariamente os bens móveis da sociedade;

II – Prestar fianças no interesse social ou comercial tanto da sociedade quanto das suas empresas coligadas, observadas as restrições do art. 12 – item V – deste estatuto;

III – Constituir procuradores “ad judicium” ou “ad negotia”, determinando-lhes os poderes;

IV – Firmar ou aceitar, em nome da sociedade, todos os títulos, papéis, instrumentos ou documentos de responsabilidade da mesma sociedade, especialmente contratos de qualquer espécie, por instrumentos públicos, ou particulares, termos de responsabilidade ou fiança e de tudo o mais que envolva obrigações da sociedade, ou direito desta;

V – Tratar com estabelecimento de crédito, propondo-lhes negócios, abrir, movimentar ou encerrar contas, sacar ou endossar cheques;

VI – Emitir, sacar, endossar ou avalizar faturas, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de responsabilidade ou a favor da sociedade;

VII – Alienar, hipotecar, estabelecer vínculos, dar em garantia ou gravar por qualquer forma, bens móveis ou imóveis da sociedade, observadas as restrições do art. 12 – item V – deste estatuto;

VIII – Nomear, demitir, transferir auxiliares ou empregados;

IX – Prover o preenchimento dos cargos de chefia dos departamentos, divisões, seções, superintendências ou gerências em que se desdobrar a administração;

X – Definir as atribuições dos órgãos administrativos e técnicos da empresa.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas por quem for indicado pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 15.

Art. 17 - A denominação e competência de cada Diretor será determinada em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia geral será convocada, regularmente, pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, por qualquer Diretor, ou ainda, pelo Conselho Fiscal, por qualquer acionista ou grupo de acionistas, observadas as disposições do artigo 123 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem os acionistas indicarem, que convidará um dos presentes para servir como secretário.

Art. 20 - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – Nas votações em que houver empate, o Presidente da mesa decidirá com voto de qualidade.

Art. 21 - Somente serão admitidos às Assembléias Gerais, com direito a voto, os titulares de ações nominativas regularmente inscritos nos livros próprios até cinco (05) dias antes da data da realização.

Parágrafo 1º – O acionista poderá ser representado na Assembléia por procurador constituído há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - A representação de acionista na Assembléia Geral só será admitida quando os respectivos instrumentos de procuração tenham sido depositados na sede social até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Art. 22 - Os acionistas titulares de ações sem direito a voto poderão participar das Assembléias Gerais e da discussão da matéria submetida à deliberação, mas não poderão votar, seja qual for a matéria em pauta.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no artigo 161, a esta competindo fixar-lhe a remuneração em que se atenderá ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º da Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado a pedido de acionistas, funcionará até a primeira Assembléia Geral que vier a realizar-se após sua instalação.

Parágrafo 2º - As atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal são previstos na Lei das Sociedades Anônimas em vigor.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 24 - O exercício social coincide com o ano calendário, e compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, com a observância das normas legais vigentes.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos, por deliberação do Conselho de Administração, em períodos menores que o anual, observado o art. 204 e parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

Art. 25 - Do lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da “Reserva Legal”, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório às ações ordinárias e preferenciais;

c) a quantia remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral, que deliberará quanto à sua destinação final, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Desde que atribuído aos acionistas dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado em referência, a Assembléia Geral poderá

atribuir participação no lucro aos Diretores, no limite previsto no parágrafo 1º do artigo 152, do mesmo diploma legal.

Art. 26 – Por proposta justificada da Diretoria, a Assembléia Geral poderá constituir “Reserva de Contingência”, para compensar em exercício futuro a diminuição do lucro, em razão de perda provável e estimada.

Art. 27 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação em jornal oficial da Assembléia Geral que o tiver aprovado, reverterão em favor da Sociedade. Outrossim, ainda em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas deliberam:

1) Eleger os membros do Conselho de Administração, seguintes: Presidente do Conselho: Ciro Mônico Alexandre Aliperti, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Engº. Antonio de Andrade Rebello, 685 – Morumbi, portador do RG nº 819.969 e do CIC nº 002.137.308-63; Conselheiros: Pedro Conde, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Rua Suíça, 271, portador do RG nº 508.164 e do CIC nº 008.065.448-72, Inácio Mammana Neto, brasileira, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 670 – Pinheiros, nesta Capital, portador do RG nº 1.272.988 e do CIC nº 036.037.448-15.

2) Fixar a remuneração global e anual dos administradores em Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados), delegando ao Conselho de Administração competência para sua distribuição entre eles.

3) Delegar à Diretoria Executiva da empresa que o Conselho de Administração acima referido vier a eleger, amplos poderes para a contratação da instituição financeira que irá coordenar o programa de abertura de capital e colocação de ações preferenciais no mercado, autorizando-a, após parecer favorável do Conselho de Administração, a praticar todos os atos necessários para tal fim.

Prestados os esclarecimentos solicitados e nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão da Assembléia para lavratura da presente ata, na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 que, lida e achada conforme é assinada por todos.

São Paulo, 10 de abril de 1986.

Assinaturas: Presidente: Ciro Mônico Alexandre Aliperti; Secretário: Caetano Aliperti; Acionistas: Ciro Mônico Alexandre Aliperti; S/C Joal Empreendimentos e Participações Ltda (representada pelo Sr. Ciro Mônico Alexandre Aliperti), Virgínia Magalhães Castro Aliperti, Alfa S/A Empreendimentos e Participações Ltda (representada pelo Sr. Carlos Alexandre Aliperti e Sra. Virgínia de Magalhães Castro Aliperti), Valdeliz Tereza Aliperti, Espólio de Domingos Aliperti Junior (representado pela Sra. Valdeliz Tereza Aliperti), Delta S/C Empreendimentos e Participações Ltda (representada pela Sra. Valdeliz Tereza Aliperti), Nelson Aliperti, Alvorada S/C Participações e Empreendimentos Ltda (representada pelo Sr. Nelson Aliperti), Metalúrgica Nacional S/A (representada pelo Sr. Affonso Aliperti Neto), LAC Comercial de Aço Ltda (representada pelo Sr. Luiz Carlos Cucê), Eleim Comércio e Participações Ltda (representada pela Sra. Joana Aliperti Ferraz de Andrade), IMN Comercial Agrícola Ltda (representada pelo Sr. Ignácio Mammana Neto), Ala Comércio de Ferro e Aço Ltda (representada pelo Sr. Affonso Aliperti Jr.), AAJ Comércio, Exportação e Importação Ltda (representada pelo Sr. Affonso Aliperti Jr.) Giovanni Batista Giuliani, Sigma S/C Empreendimentos e Participações Ltda (representada pelo Sr. Giovanni

Batista Giuliani), Espólio de Maria Izabel Braga Aliperti (representada pela Sra. Virgínia de Magalhães Castro Aliperti), Banco de Investimento BCN S/A (representado Sr. José Roberto Camargo de Toledo Filho), Pedro Conde e Inácio Mammana Neto.

A presente é cópia fiel do original transcrito em livro próprio.

Ciro Mônico Alexandre Aliperti – Presidente

Caetano Aliperti – Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA – JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO SÃO PAULO – Certifico o Registro sob o nº 216.345/86
em 15.05.86 – Rubens Abutara – Secretário Geral